



1087
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Tomada de Preços

004/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO
DISTRITO DA PAULISTA ÀS MARGENS DA BR -
101, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES,
CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA,
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL
DESCRITIVO E PROJETOS.**

São Mateus/ES
Junho/2021

1 | 9

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS “PROPOSTAS DE PREÇOS”, DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 004/2021, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DA PAULISTA ÀS MARGENS DA BR – 101, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, processo administrativo nº 002.381/2021, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA “PROPOSTA DE PREÇOS”, DA “AVALIAÇÃO FINAL”, nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foi habilitada a Empresa:

CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA;

ALIANÇA EMPREENDIEMNTOS CORPORATIVOS LTDA ME;

CASA TRANSPORTES E CONSTRUTORA EIRELI;

VPN SOLUTION PROVIDER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA – EPP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

WVS CONSTRUTORA LTDA.

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

1º - WVS CONSTRUTORA LTDA – R\$ 634.755,41 (Seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos);

2º - VPN SOLUTION PROVIDER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA – EPP – R\$ 642.075,36 (Seiscentos e quarenta e dois mil e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos);

3º - ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA ME – R\$ 645.203,65 (Seiscentos e quarenta e cinco mil, duzentos e três reais e sessenta e cinco centavos);

4º - CASA TRANSPORTES E CONSTRUTORA EIRELI – R\$ 734.432,65 (Setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos);

5º - CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA – R\$ 749.820,29 (Setecentos e quarenta e nove mil e oitocentos e vinte reais e vinte e nove centavos).

Entretanto, a empresa denominada CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA não apresentou conjuntamente a documentação física da proposta de preços os arquivos digitais inseridos em CD, conforme condicionava no edital no item 4 → 4.1 → a) → 6) “A empresa licitante deverá apresentar a Proposta de Preços com as respectivas composições de custos unitários (impressas e em arquivo digital (Excel), sob pena de desclassificação. A composição de custos será submetida a análise de Setor de Engenharia que emitirá relatório aprovando ou reprovando as

1089
D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

composições de custos. Em caso de reprovação a empresa será desclassificada e convocada a próxima classificada.". Considerando o fato mencionado a **CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA** está **DESCLASSIFICADA** por não ter apresentado em sua proposta a composição de custo unitário.

Com isto, obteve-se uma nova classificação das empresas empenhadas na Tomada de Preços 004/2021, onde computou a seguinte classificação:

1º - WVS CONSTRUTORA LTDA – R\$ 634.755,41 (Seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos);

2º - VPN SOLUTION PROVIDER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA – EPP – R\$ 642.075,36 (Seiscentos e quarenta e dois mil e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos);

3º - ALIANÇA EMPREENDIEMTOS CORPORATIVOS LTDA ME – R\$ 645.203,65 (Seiscentos e quarenta e cinco mil, duzentos e três reais e sessenta e cinco centavos);

4º - CASA TRANSPORTES E CONSTRUTORA EIRELI – R\$ 734.432,65 (Setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4.0 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 664.116,77 (Seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e setenta e sete centavos);
- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 664.116,77 x 70%): R\$ 464.881,74 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e setenta e sete centavos);

Neste contexto, todas as empresas participantes do certame foram consideradas habilitadas no processo licitatório, sendo assim, encontram-se classificadas.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 5.17, alíneas "a" a "e", "in verbis":

5.17. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;

1092
D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 765.123,00 (Setecentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e três reais).
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis e/ou não apresentarem as composições de custos.

À vista disso, em análise a proposta apresentada pela empresa denominada ALIANÇA EMPREENDIEMNTOS CORPORATIVOS LTDA ME evidenciou-se no item 6.1.3 que refere-se ao serviço de laje pré moldada, a empresa não considerou a execução do serviço uma vez que o quantitativo está zerado na planilha orçamentária proposta. Entretanto, o item 6.1.3 da planilha orçamentária base elaborada pela Prefeitura Municipal de São Mateus requer a execução de 37,83 m² desse serviço. Dessa forma, a proposta encaminhada pela empresa **ALIANÇA EMPREENDIEMNTOS CORPORATIVOS LTDA ME** é considerada **DESCCLASSIFICADA** por expor desacordo com a planilha orçamentária e projetos complementares.

Nesse contexto, ao averiguar a proposta apresentada pela empresa VPN SOLUTION PROVIDER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA – EPP deparou-se com erros substanciais nas composições de custo unitário apresentada pela empresa, onde em diversos itens dos serviços solicitados na planilha da Prefeitura não correspondem às composições de custo apresentadas, dessa forma, a empresa denominada **VPN SOLUTION PROVIDER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA – EPP** é considerada **DESCCLASSIFICADA**, por não atender os serviços solicitados conforme planilha orçamentária, projetos e documentos complementares.



1094
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Por analogia aos itens supramencionados, constatou-se em análise a proposta e composições de custos apresentada pela empresa **WVS CONSTRUTORA LTDA** atendeu as exigências do edital, registrando os quantitativos e as descrições conforme estabelecido, além de apresentar composições com valores mais viáveis a plena execução da obra, conforme padrões estabelecidos no termo de referência, projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária. Sendo assim, a empresa denominada **WVS CONSTRUTORA LTDA** é considerada **CLASSIFICADA** para o dado processo licitatório.

Em tempo, constatou-se em análise a propostas e composições de custos apresentada pela empresa denominada **CASA TRANSPORTES E CONSTRUTORA EIRELI CLASSIFICADAS**, no processo licitatório com proposta desenvolvida pela concorrente, atendeu as exigências requisitadas no edital, registrando os quantitativos e as descrições conforme estabelecidos.

Desta forma, define-se pela aprovação das propostas de preços das empresas supramencionadas avocadas como **CLASSIFICADAS** para o dado certame. Ou seja, delibera-se que a empresa **WVS CONSTRUTORA LTDA** como **VENCEDORA** da Tomada de Preços 004 de 2021 da Prefeitura Municipal de São Mateus e a empresa **CASA TRANSPORTES E CONSTRUTORA EIRELI** como **SUPLENTE**.

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após a análise da Planilha de Preços e suas Composições de Custos, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 004/2021, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final de acordo com a classificação exposta no item 02 considerando os valores constantes nas planilhas orçamentárias elaboradas/disponibilizadas pelas empresas participantes e o item 03 que classifica as empresas de acordo com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

atendimentos as exigências requisitadas no edital e análise das planilhas e composições de custo unitárias. Com isto, as empresas contempladas e julgadas como classificadas deste processo licitatório considerando a ordem crescente de preços fora:

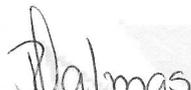
1º - WVS CONSTRUTORA LTDA – R\$ 634.755,41 (Seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos);

2º - CASA TRANSPORTES E CONSTRUTORA EIRELI – R\$ 734.432,65 (Setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Este é o parecer,

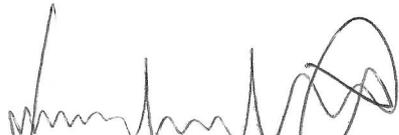
São Mateus, 23 de junho de 2021.

Encaminhe-se à origem



Thaís Rios Martins Palmas
Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura
Matricula – 072087-01
Decreto – 10.896/2019

Aprovado por:



Jasson Barbosa Barcelos Filho
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude
Portaria 220/2018
Prefeitura Municipal de São Mateus